CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR)

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

LOCADORA:

FIRST MEDICAL SERVICE. LTDA.

Av, Santa Catarina , 155 – Vila Alexandria - CEP 04365-000 São Paulo - S.P.

CNPJ: 02.629.599/0001-72 - Inscrição Estadual: 145.450.725.115

Fone: (11) 5035-1500

Representante Legal:

Orlei Seiler Barbosa Nome:

Diretor

Cargo: R.G.:

16.548.533-4 SSP/SP

CPF:

231.904.699/20

LOCATÁRIA:

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE-

Rua Claudia Cesar de Aguiar Mauris 433 - Bertioga - CEP 11250-297 - SP

CNPJ: 11.344.038/0014-12 - Inscrição Estadual: ISENTO

Fone: (71) 3018-1212

Representante Legal:

Nome:

Marcelino Barros Sousa

Cargo:

Presidente

R.G.:

107300958

CPF:

178.205.295-04

Pelo presente instrumento particular de locação de bens móveis, as partes, têm entre si, justa e acordada o "Contrato de Locação de Bens Móveis" que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de equipamentos de uso exclusivamente hospitalar, relacionados abaixo:

Item Quant: Descrição:

Unitário Mensal: Total Mensal

02 01

Anestesia Penlon Prima 450 Absorvedor aquecido FL02

5.000,00

10.000,00

Valor total mensal: Dez mil Reais......R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A Locadora declara neste ato que é legítima proprietária dos bens móveis dados em locação neste CONTRATO e que os mesmos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão instalados na: Rua Claudia Cesar de Aguiar Mauris 433 - Bertioga - CEP 11250-297 - SP

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 16/12/2020, e se renovará automaticamente ao final de cada período de 12 (doze) meses desde que não haja manifestação das partes em contrário.

Não havendo interesse por alguma das partes na renovação automática isso deve ser comunicado à outra parte por escrito e protocolado com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do período.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO ALUGUEL

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, estabelecidos para os bens relacionados na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base no IGPM, sendo passíveis de negociação quando de eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estão excluídos dos valores de locação os custos relativos a materiais de consumo do próprio equipamento, os quais, se adquiridos da LOCADORA, serão cobrados à parte, em operação de venda e compra independente.

CLÁUSULA SEXTA: FATURAMENTO E VENCIMENTOS

O faturamento será efetuado mensalmente, sendo que a primeira nota fiscal será emitida no início da locação. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal de locação, através do sistema de cobrança bancária.

O não pagamento no exato vencimento acarretará multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de 1% ao mês, calculados *pro-rata die*, independentemente da possibilidade de considerar-se rescindido o presente contrato, retomando-se de imediato o(s) equipamento(s), sem qualquer pré-aviso ou comunicado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

- 7.1 A LOCADORA se obriga a despachar os equipamentos objeto deste contrato em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir ao uso a que se destina, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre os referidos equipamentos, respondendo pelos seus vícios ou defeitos anteriores à locação.
- 7.2 A manutenção dos equipamentos é de inteira responsabilidade da LOCADORA, que se obriga a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO. A isenção de ônus está condicionada ao uso correto do equipamento locado, por técnicos responsáveis e habilitados, conforme as condições de uso descritas na cláusula 8ª (oitava) do presente instrumento.
- 7.3 A LOCADORA substituirá os equipamentos cujos defeitos não possam ser sanados no local. O prazo para a referida substituição é de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamamento (prazo para o equipamento ser despachado pela LOCADORA), que deverá ocorrer por escrito, via Fax, dentro do horário comercial. A transmissão de fac-símile deverá ter a confirmação de recebimento da LOCADORA.
- 7.4 Na impossibilidade de substituição do equipamento defeituoso por outro da mesma marca e modelo a LOCADORA fica desde já autorizada a substituir por outro de outro modelo ou mesmo de outra marca desde que este atenda todas as condições de trabalho e especificações técnicas do modelo contratado.
- 7.5 Os chamados feitos pelo LOCATÁRIO para assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, no horário de expediente da LOCADORA (das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira). Devendo, também, haver confirmação do recebimento da chamada pela LOCADORA. As despesas de locomoção, alimentação e estadia correrão por conta do LOCATÁRIO.
- 7.6 A LOCADORA declara que os equipamentos foram inspecionados e calibrados antes da entrega prevista neste contrato. A calibração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovada ao final deste período ou caso apresente algum defeito que interfira na calibração.

7.7 O frete para o transporte de ida e volta será cobrado do LOCATÁRIO(A) no caso de constatar-se que o defeito tenha sido provocado por mau uso, queda e outros que não a falha de componentes do aparelho.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1 O LOCATÁRIO será responsável pela supervisão, guarda e controle de uso dos equipamentos locados.
- 8.2 Os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pelo LOCATÁRIO. Referidos profissionais deverão seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos.
- 8.3 Deverão ser afixados em local visível os avisos indispensáveis de operação, cuidados e advertências exigidas pelo fabricante, conforme manual, de acordo com a legislação e normas gerais de segurança.
- 8.4 Os equipamentos deverão ser utilizados no local exato de instalação realizada pelo LOCATÁRIO, sendo proibida sua retirada ou transferência de local (vide cláusula nona.
- 8.5 Nenhuma modificação poderá ser feita nos equipamentos locados, declarando o LOCATÁRIO ter pleno conhecimento que eventuais modificações poderão causar danos aos pacientes.
- 8.6 O LOCATÁRIO foi cientificado de que os materiais de consumo inerentes aos equipamentos deverão ser recomendados pelo fabricante ou pela LOCADORA, e que o uso de materiais inidôneos poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes.
- 8.7 O LOCATÁRIO não permitirá que terceiros não autorizados ou descredenciados pela LOCADORA intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos.
- 8.8 O LOCATÁRIO assume integral responsabilidade, CIVIL E CRIMINAL, pelos danos causados a pacientes pelo uso indevido dos equipamentos locados.
- 8.9 Serão cobrados os serviços de assistência técnica, peças, ou o tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição, cujos defeitos foram ocasionados pelo mau uso. Os equipamentos danificados, sem condições de recuperação, serão indenizados pelo LOCATÁRIO.
- 8.10 Será considerado dentro do conceito de mau uso, gerando a cobrança dos encargos supra referidos, a manutenção de instalações indevidas, como impurezas na rede de ar ou oxigênio, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede, queda ou batida.
- 8.11 O LOCATÁRIO se obriga a defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os de tais direitos. Obriga-se ainda, o LOCATÁRIO, a comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos.
- 8.12 Os equipamentos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e uso quando do término da locação, ressalvada as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos serão instalados no endereço do LOCATÁRIO ou no local indicado para instalação no intróito. A instalação dos equipamentos é ato exclusivo da LOCADORA. A mudança posterior de local de instalação só poderá ocorrer mediante prévia aprovação escrita da LOCADORA. O custo da mudança bem como dos materiais necessários à transferência serão cobrados à parte.

9.1 O LOCATÁRIO manterá visíveis placas que identifiquem que a propriedade dos equipamentos pertence à FIRST MEDICAL, o modelo, número de série e marca dos mesmos.

- 9.2. Todos os equipamentos locados deverão ser vistoriados pelo LOCATÁRIO no ato de entrega e instalação, com conferência de acessórios e funcionamento, firmando-se o respectivo termo de vistoria.
- 9.3 O operador do equipamento deve reconhecer sua responsabilidade para escolher a monitorização de segurança apropriada a cada caso, que forneça adequada informação do desempenho do equipamento e condição do paciente. A segurança do paciente pode ser encontrada através de uma grande variedade de meios, tais como vigilância eletrônica de desempenho do equipamento e condição do paciente, mas o equipamento de vigilância não deve substituir a observação direta dos sinais clínicos. O operador do equipamento é unicamente responsável para a escolha do melhor nível de monitorização do paciente.
- 9.4 O LOCATÁRIO está ciente de que nada substitui o controle dos médicos.
- 9.5 Os aluguéis serão devidos até a efetiva devolução dos equipamentos. Sua não devolução, ao término da locação, acarretará a incidência de multa de 10% por mês de atraso, calculando-se pro-rata die.
- 9.6 O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 9.7 O LOCATÁRIO permitirá e facilitará o acesso de técnicos, auditores e outros funcionários da LOCADORA para realizar procedimentos de assistência técnica, vistorias, consertos ou substituições.
- 9.8 A vistoria é indispensável, considerando-se questão de segurança. A recusa por parte do LOCATÁRIO em permiti-la será considerada falta gravíssima, passível de rescisão contratual.
- 9.9 O presente contrato regula-se pelos artigos 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato será considerado infração contratual, passível de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À parte que der causa à rescisão do presente contrato por infração contratual pagará à parte inocente a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da locação mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

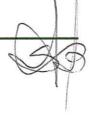
O LOCATÁRIO é o único responsável pela guarda dos equipamentos enquanto a ele locados. Dessa forma, indenizará a LOCADORA em caso de desaparecimento dos equipamentos locados, pelo valor atualizado dos mesmos e pelos aluguéis devidos enquanto não quitado o valor da indenização, sem exclusão de outras perdas e danos, quando ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de domicílio do (a) LOCATÁRIO(A) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020



Locadora:	Assinatura:	Doubora
	Representante Legal:	Sr. Orlei Seiler Barbosa
	Empresa:	FIRST MEDICAL SERVICE, LTDA
	CNPJ(MF):	02.629.588/0001-72
Locatário:	Assinatura:	Presidente Presidente ANT ANSTRUTO NACIONAL DE TECHOLOGIA E SAÚDE
	Representante Legal:	Marcelino Barros Sousa
	Empresa:	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE.
	CNPJ(MF):	11.344.038/0014-12
Testemunha:	Assinatura:	
	Nome:	
	RG:	
Testemunha:	Assinatura:	
	Nome:	
	RG:	